PORTARIA NÚMERO 268 de 26/03/2021

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, considerando a Lei n.º 13.709/2018, de 15 de agosto de 2020 e o Processo/UFGD n.º 23005.026661/2020-72, RESOLVE:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho sobre as ações de Proteção de Dados Pessoais (GTPD) com base na estrutura organizacional e composta pelos servidores, conforme segue:

SETORES	SERVIDORES	SIAPE	FUNÇÃO
COIN/GAB/RTR	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PISANO	2060881	Membro
	LETICIA SIMIONI COUTO	2817442	Membro
	RAFAEL ALEIXO E SILVA	2667334	Membro
PU/GAB/RTR	BRUNA TERTULIANO	3058138	Membro
	JOÃO VITOR LEITE ALVES	2416819	Membro
PROEX/RTR	GRAZIELA MOURA DE SOUZA	1720786	Membro
	RODRIGO BRUNETTO	2143100	Membro
PROGRAD/RTR	ALEXANDRE RODRIGUES NETTHO	2279998	Presidente
	EDUARDO BARBOSA LENZI	1548974	Membro
PROAE/RTR	FERNANDA SANTOS LIMA	1733000	Membro
	SUZANA CORREA MARQUES	1667164	Membro
PROPP/RTR	PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO	1826916	Membro
	WILLYAM ROGER PADILHA BARROS	1253134	Membro
PROAP/RTR	EVELINE DE OLIVEIRA GOMES	1563428	Membro
	HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA	3811219	Membro
PRAD/RTR	NATHALIA TAQUETTE VALVERDE	2956765	Membro
	THATTYCE DEZZYRRE CASTELAO ALMEIDA PINTO	3018322	Membro
PROGESP/RTR	KEILA MIDORI OSHIRO	1798175	Membro
	SIMONE GOMES BRONEL TOLDO	1818096	Membro

CCS/GAB/RTR	MAISA NONATO CHAGAS	2383982	Membro
	REJANE MANFRÉ	1974872	Membro
OUV/GAB/RTR	VALESCA GONÇALVES ALMEIDA	3123259	Membro
ACS/GAB/RTR	FRANZ MACIEL MENDES	1545971	Apoio
	SAMUEL ELIAQUIM MOREIRA DOS SANTOS	1325790	Apoio
EaD/RTR	ANDREOS ALVES	3139227	Membro
	JEFFERSON DAMACENO DO NASCIMENTO	2260474	Membro

Art. 3º Ao GTPD/UFGD, dentre as suas ações especifica à Lei, compete:

§ 1º Nos casos de vacância e afastamentos legais do presidente, os membros do GTPD/UFGD farão a designação da presidência, titular ou em exercício, e notificarão a Reitoria para devidas publicações no Boletim de Serviços da UFGD.

§ 2º Desenvolver subgrupos de trabalhos, conforme definido pela presidência, entre os membros designados, para definição e construção das diretrizes e das políticas de atuação, com o objetivo de adequar a UFGD, em seus processos e sistemas, aos regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 3º Definir, em consonância com as competências de cada subgrupo de Trabalho, os cronogramas e as responsabilidades a serem desenvolvidas no âmbito da LGPD;

§ 4º Definir ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito da UFGD.

Art. 4º Compete ao GTPD/UFGD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, e propor ações para a conformidade da UFGD com as disposições da Lei n.º 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei n.º 13.709/2018;

IV - prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - receber orientações do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da LGPD na UFGD, e adotar providências;

VII - no desempenho de suas atribuições, o GTPD/UFGD deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação da UFGD.

Art. 5º O GTPD/UFGD reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que houver convocação da presidência, por solicitação do Encarregado de Dados Pessoais da LGPD na UFGD, pela Reitoria ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por análise do GTPD/UFGD ou por decisão da presidência, poderão ser convidados a participar das reuniões servidores externos à comissão ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante do GTPD/UFGD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao presidente em até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião convocada.

Art. 6º As decisões do GTPD/UFGD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações do GTPD/UFGD se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 7º A implementação, normativos das ações e deliberações do GTPD/UFGD, dependerão das publicações pela Reitoria no Boletim de Serviços da UFGD.

Art. 8º o gtpd terá suas convalidações e seus efeitos legais constituídos até dia 31 de julho de 2021.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 246, de 17 de março de 2021, do Reitor Pro Tempore da UFGD.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria